



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 05/12/19

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5438, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.926/2018, que dispõe sobre o Polo Gastronômico de Manguinhos de revitalização econômica local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto da Lei Municipal nº 4.926/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município da Serra a Lei Municipal nº 4.926/2018, que cria o “Polo Gastronômico de Manguinhos”.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, o Polo Gastronômico de Manguinhos fica delimitado no Bairro de Manguinhos, no trecho compreendido no limite da foz do Córrego Irema e Guaxindiba e Rodovia ES-010 (lado direito considerando trecho de Vitória - Serra).

Art. 2º O Município incentivará a ordenação urbanística e turística do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, para as seguintes ações:

- I. o livre trânsito e transeuntes, salvo a praça São Sebastião, que deverá ter um estudo;
- II. o ordenamento público (calçada cidadã nas vias pavimentadas, remoção de poste da Praça São Sebastião, acessibilidade, revitalização das praças e do campo de futebol, retomada da rua interna ao Loteamento Manguinhos (postes coloridos) paralela ao asfalto, sugestão passarela com ciclovia;
- III. a harmonia estética (manutenção das ruas sem pavimentação somente com areia);
- IV. a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes e identificação dos nomes das ruas;
- V. a repressão ao comércio irregular;
- VI. a melhoria da iluminação pública;
- VII. a limpeza dos logradouros públicos;
- VIII. a segurança local;
- IX. na revisão do Plano Diretor do Município, incentivar a discussão quanto ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Polo Gastronômico de Manguinhos,
- X. a criação de um espaço de acesso específico na praia, Avenida Atapuã, junto à Rua Antero Braido, para empresa como concessionárias de energia, água, prefeitura e outras prestadores de serviços;
- XI. a revitalização das praças do Polo Gastronômico, por exemplo transformando a Praça São Sebastião em uma rua de lazer, “Rua Viva”;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XII. ordenamento do Polo Gastronômico, com a criação de bolsões de estacionamento;
- XIII. realização de estudos para viabilizar a criação de um espaço sócio-cultural-ambiental, similar ao Parque da Cidade na área situada ao longo da estrada Manguinhos/Bicanga, do lado do Arquipélago de Manguinhos e Clube dos Engenheiros Agrônomos;
- XIV. criação de espaço “Bota Fora” para descarte de materiais pelos moradores, visando à limpeza e estética do balneário.

Art. 3º Fica permitida a autorização de uso de área pública, para a colocação de mobiliário pelas empresas integrantes do Polo Gastronômico de Manguinhos, nos termos da Lei nº 1.522/1991.

§ 1º A autorização de uso de área pública para colocação de mobiliário na forma do caput desse artigo, fica condicionada ao enquadramento do estabelecimento do Polo Gastronômico de Manguinhos, não constituindo direito adquirido, sendo concedida a título precário e discricionário e podendo ser cancelada em caso de interesse público.

§ 2º Cancelada a autorização de uso de área pública e para colocação de mobiliário, a retirada de todos os elementos e dispositivos utilizados será efetuada de forma imediata, quando a Administração Pública assim determinar, não cabendo qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Art. 4º As autorizações previstas no artigo anterior serão disponibilizadas aos estabelecimentos interessados no uso de área pública para a colocação de mobiliário, de modo a implementar a sua efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência, observando-se os parâmetros que serão criados por comissão a ser instituída mediante Portaria, expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em até 90 dias após a publicação deste Decreto, obedecidas as normas estabelecidas na Lei nº 1.522/1991.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de novembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 35.226/2019
jmm